



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.118 DE 20 DE MAIO DE 2021.



INSTITUI A "SEMANA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA", NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA

O povo do Município de São José da Lapa, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Fica instituída no Município de São José da Lapa, a SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA" a ser realizada entre os dias 5 de outubro e 11 de outubro.

Parágrafo Único – A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de São José da Lapa.

Art. 2º – Em razão da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, o poder público e a sociedade civil poderão realizar atividades com o objetivo de disseminar informações sobre as medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lapa, 20 de maio de 2021.


Diego Álvaro dos Santos Silva
Prefeito Municipal